

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2016
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2016
PROCESSO Nº 21/2016
SENAC/PR/Nº 1665/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua Unidade de Educação Profissional em Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0002-28, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 2191 – Centro, Francisco Beltrão – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Interino, Sr. Edmundo Knaut, portador da cédula de identidade RG nº 583.058-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 072.030.129-72, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificada, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 4, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 25 de fevereiro de 2016

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Ministrar Cursos e Palestras Referente a Orientações para o Conselho Tutelar, Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso, Aperfeiçoamento para Servente de Limpeza e Serviços Domésticos e Palestra sobre Segmento e Gestao, Com Recursos Oriundos do PAIF (Programa de), do Edital de Dispensa por Justificativa nº 04/2016.

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO/REQUISITOS MÍNIMOS	FORNECEDOR	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	1	Curso Sobre Orientações para o Conselho Tutelar. Carga Horária de 16Horas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	SENAC	3.300,00	3.300,00
1	2	1	Cursos Sobre Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso. Carga Horária de 15 Horas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	SENAC	3.000,00	3.000,00
1	3	1	Cursos Sobre Aperfeiçoamento para Servente de Limpeza. Carga Horária de 15 Horas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	SENAC	3.000,00	3.000,00
1	4	1	Cursos Sobre Aperfeiçoamento em Serviços Domésticos. Carga Horária de 15 Horas. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	SENAC	3.300,00	3.300,00
1	5	1	Palestra Sobre Segmento Design com Carga Horária de 2 Horas. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	SENAC	900,00	900,00

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Justificativa nº 4/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e

quinhentos reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação da nota fiscal.

§ 2º A Unidade de Educação Profissional do SENAC em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

NIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1001	1409	1001	8	244	29	2	21	934	339039050000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo para início dos serviços será ajustado oportunamente pelos contratantes.

§ 3º Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente após o decurso do prazo de observação, que será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 73, I, “b”, e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

§ 3º Pelo SENAC, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Francisco Beltrão, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 115/2015 deste SENAC/PR.

Cláusula Nona – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 01 de março de 2016.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
EDMUNDO KNAUT
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____